



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 145/12/16
Hora 09:55

01 ARR. 2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Res.: Franciele Litta
Ass.: [Signature]

Of. nº 067/16 - GPC

Carazinho, 31 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/16

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 001/16**, desta data, que dá nova redação ao Art. 199 da Lei Complementar nº 110/06.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei apresentado está sendo encaminhado com o intuito de efetuar as alterações necessárias para a implantação da REDESIMPLES – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, no Município de Carazinho, adequando-se assim a emissão do Alvará de Localização Provisório com o previsto na Lei Federal nº 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIMPLES.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,
Prefeito

SEFAZ/DDV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dá nova redação ao Art. 199 da Lei Complementar nº 110/06.

Art. 1º O artigo 199 da Lei Complementar nº 110 de 28 de setembro de 2006, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 199. Fica instituída a Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Carazinho, que se constitui em licença provisória, concedida a título precário, para o exercício de atividades de natureza comercial, industrial, de prestação de serviços e afins, para pessoas jurídicas, desde que as mesmas apresentem baixo risco ambiental e sanitário ou sejam isentas de licenciamento, bem como baixa carga de incêndio conforme informação do Corpo de Bombeiros.

§ 1º As autorizações de que trata o “caput” deste artigo serão expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação, nos termos da regulamentação e terão vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período, a critério da Fiscalização, desde que comprovado, por meio de protocolos e/ou registros, a continuidade do processo, com fins de regularização nos órgãos licenciadores.

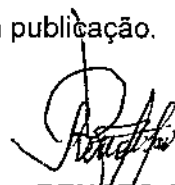
§ 2º Para a solicitação da Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Carazinho, deverá o interessado protocolar requerimento na Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação, anexando o Termo de Compromisso, firmado pelo responsável legal da sociedade empresária, afirmando que a edificação na qual será exercida a atividade é apropriada e adequada para o fim comercial a que se destina e que serão adotadas medidas necessárias à regularização de sua atividade junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º A concessão do alvará provisório não dependerá de prévia vistoria e análise dos fiscais tributários e dos setores competentes, podendo ser cassado, a qualquer instante, se detectado o descumprimento de algum item firmado no Termo de Compromisso, inclusive em caso de exceder alguma atividade que não tenha autorização ou mudança de endereço. Contudo, para a concessão do Alvará Definitivo será realizada a vistoria no estabelecimento, condicionada a apresentação dos documentos necessários à liberação.

§ 4º Todo estabelecimento autorizado, considerada a precariedade da Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas, cujo exercício da atividade vier a se constituir, comprovadamente, em ameaça à segurança, em perturbação ao sossego e ao bem-estar público ou risco à saúde terá a autorização cancelada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2016.


RENATO SÜSS
Prefeito